

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

NIRE 33.3.0027840-1

CNPJ/MF n.º 07.816.890/0001-53

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2014**

- 1. Data, Horário e Local:** No 29º dia de agosto de 2014, às 18:00 horas, na sede social da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Américas, 4200, 5º andar, Bloco 2, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Convocação e Presença:** A convocação foi realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo sido verificada a presença da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Sr. José Paulo Ferraz do Amaral, Presidente; e Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho, Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(4.1)** a aprovação da realização da terceira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(4.2)** a autorização à Diretoria da Companhia para (i) negociar os termos e condições finais de todos os documentos da Emissão e da Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a instituição prestadora de serviços de escrituração das

Debêntures (“Escriturador Mandatário”), a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”), a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e os assessores legais, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, aditar o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Aditamento à Escritura de Emissão”) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5.1.3 abaixo), observados os limites aqui previstos; e **(4.3)** a ratificação dos atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

- 5. Deliberações:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, deliberaram por:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

5.1.1 *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da segunda emissão da Companhia; e (ii) o saldo, para o pagamento de despesas gerais e dívidas de curto e longo prazo e/ou reforço no capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas.

5.1.2 *Colocação:* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”).

5.1.3 *Coleta de Intenções de Investimento:* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da Remuneração (conforme definido no item 5.1.18.2), observado o limite previsto no item 5.1.18.2 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido no item 5.1.5 abaixo), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia.

5.1.4 *Prazo de Subscrição:* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.1.5 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 5.1.10 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido no item 5.1.18.2 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item 5.1.15 abaixo) até a respectiva Data de Integralização.

5.1.6 *Negociação:* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.1.7 *Número da Emissão:* As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.

5.1.8 *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

5.1.9 *Quantidade:* Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

5.1.10 *Valor Nominal Unitário*: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

5.1.11 *Séries*: A Emissão será realizada em série única.

5.1.12 *Forma e Comprovação de Titularidade*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio de extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.1.13 *Conversibilidade*: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.14 *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

5.1.15 *Data de Emissão*: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão").

5.1.16 *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento").

5.1.17 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo:

5.1.17.1. a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 15 de outubro de 2019; e

5.1.17.2. a segunda parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

5.1.18 *Remuneração*: A remuneração das Debêntures será a seguinte:

5.1.18.1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

5.1.18.2. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

5.1.19 *Repactuação Programada*: Não haverá repactuação programada.

5.1.20 *Resgate Antecipado Facultativo*: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de outubro de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual por meio do Agente Fiduciário com base em informações disponibilizadas pela Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Data do Resgate Antecipado"), o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do saldo devedor do Valor

Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

5.1.21 *Amortização Antecipada Facultativa*: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de outubro de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual por meio do Agente Fiduciário com base em informações disponibilizadas pela Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Data da Amortização Antecipada"), amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Antecipada, acrescido de prêmio, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

5.1.22 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio.

5.1.23 *Aquisição Facultativa*: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

5.1.24 *Vencimento Antecipado*: Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido no item 5.1.25 abaixo), na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.1.25 *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.1.26 *Local de Pagamento*: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador Mandatário ou na sede da Companhia, conforme o caso.

5.2 Autorizar à Diretoria da Companhia para:

5.2.1 Negociar os termos e condições finais de todos os documentos da Emissão e da Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e as cartas de manifestação à CETIP e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA;

5.2.2 Contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Agente

Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e os assessores legais, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias; e

5.2.3 Independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, celebrar o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos.

5.3 Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima; e, por fim,

5.4 Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da divulgação de comunicado ao mercado. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos membros do Conselho de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento.

**6 Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada nos termos dos artigos 17, parágrafo 2º, e 19 do Estatuto Social da Companhia, e assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: José Paulo Ferraz do Amaral, Presidente; e Marcelo Vianna Soares Pinho, Secretário. Os membros do Conselho de Administração, os Srs. José Carlos de Araújo Sarmento Barata, John Michael Sullivan, Russell Todd Goin e Leonard Peter Sharpe enviaram o seu voto por escrito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014.

Marcelo Vianna Soares Pinho  
Secretário